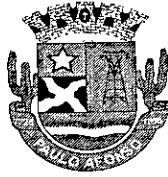


lei nº 1101/07.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 58 / 2007.

DATA: 30 / 10 / 07.

Ementa: Autoriza o Chefe do Exec. a
firmar convênio com a Associação
de Pais e Amigos do Excepcio-
nais de Paulo Afonso - APAE.

Autor: Chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 20 / 11 / 07

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

A Comissão de _____
em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

A Comissão de _____
em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

A Comissão de _____
em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

A Comissão de _____
em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

1ª Discussão em ____ / ____ / ____

2ª Discussão em ____ / ____ / ____

Outras ocorrências sobre a matéria

O Ver. João Lima solicitou a dispensa das formalida-
des e é aprovado.

Remetido ao Prefeito para sanção em ____ / ____ / ____

Sancionado em ____ / ____ / ____ Constituído na Lei Nº _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1509
DE 20/11/07 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 20/11/07.....
.....
PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

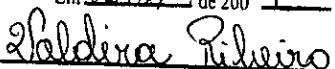
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado da Bahia – Convênio Único de Ações e serviços de Ação Continuada nº 055/2007, visando à execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social das pessoas com deficiência, promovendo a educação em todos os seus aspectos, beneficiando até 74 (setenta e quatro) crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com deficiência mental, auditiva, visual e múltipla, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 647
Em 29/11 de 2007

Secretaria Administrativa



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Paulo Afonso, 30 de outubro de 2007.

MENSAGEM

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica e repasse Financeiro com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, com vistas à execução de instrumento firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o município de Paulo Afonso, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado que visam custear a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas direcionadas às pessoas portadoras de deficiência em Paulo Afonso, para, numa ação conjunta, possibilitar o desenvolvimento psico-social dessas pessoas, conforme Termo de Convênio em anexo.

A solicitação é feita em vista das disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Sobreleva destacar a magnitude do objeto do convênio, que é do interesse mais elevado para o Município e a sociedade como um todo, haja vista contemplar, numa parceria entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Afonso – APAE/PAULO AFONSO e Município, interesses de toda a comunidade, cooperando com um tratamento adequado dispensado a pessoas portadoras de alguma necessidade especial, em algum nível, promovendo acolhida, proteção e integração social, ações que possibilitarão um maior desenvolvimento sócio-educativo, mostrando-se, por isso mesmo, de valor inestimável o presente Projeto, que não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de ocorrer prejuízos graves e irreversíveis.

Solicito, ainda, que o projeto seja apreciado em caráter de urgência, dada a relevância do seu objeto e a necessidade de continuidade das ações, nos termos do art. 48 e §§, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e elevada consideração a todos que compõem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E REPASSE FINANCEIRO**

*Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Repasse Financeiro que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE**, tendo em vista a execução do instrumento firmado entre o Governo do Estado da Bahia através da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de Paulo Afonso - Convênio Único de Ações e Serviços de Ação Continuada, nº 055/2007, para os fins e na forma indicada.*

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**, brasileiro, casado, farmacêutico - bioquímico, residente a Rua Pernambuco nº 76 Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 0067769730 SSP/ BA e CPF nº 049.265.875.72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - de - - - - de 2007, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO – APAE**, denominada doravante **CONVENIADA**, inscrita no C.N.P.J sob número 13.452.867/0001-20, **ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA SNJ Nº 7 DE 12/05/2003**, localizada na Rua da Juventude, n. 06, Bairro Alves de Souza, Paulo Afonso – Bahia, neste ato representada por sua presidente a **Sra. RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA**, resolvem firmar o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro específico oriundo do Convênio nº 055/2007, celebrado com o Governo Estadual/Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, vinculados à promoção de atividades sócio educativas, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social

das pessoas com deficiência, promovendo a educação em todos os seus aspectos, beneficiando até 74 (setenta e quatro) crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com deficiência mental, auditiva, visual e múltipla, visando a inclusão social dessas pessoas cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Do Município:

- a) Efetuar o repasse no valor total de R\$ 36.017,28 (trinta e seis mil e dezessete reais e vinte e oito centavos), distribuídos em 03 (três) parcelas quadrimestrais de até R\$ 12.005,76 (doze mil e cinco reais e setenta e seis centavos), para atendimento direto de até 74 (setenta e quatro) pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que seja efetuada a transferência do recurso oriundo do Governo do Estado – Convênio Vinculado 055/2007 – Banco do Brasil, Ag. 0621-1, C/C 28477-7;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro;
- d) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- e) Efetuar a prestação de contas à SDS/BA – Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- f) Repassar a título de contra partida do Município 6% (seis por cento) em relação ao valor transferido.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município de repasse direto do Governo do Estado vinculados à Atividade 08.241.201.4322 – Atenção Social a Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Carência, a partir do Convênio 055/2007.



Da Entidade:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com as pessoas portadoras de deficiência atendidas, tais como, alimentação, higiene pessoal, atividades pedagógicas/didáticas, limpeza, fardamento, etc.;
- c) Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDES

Projeto/Atividade: 2232

Elemento de Despesa: 33.50.43

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a ENTIDADE indica a conta corrente nº 28477-7, agência 0621-1, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO



Este convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo, a qualquer tempo verificada a necessidade de modificações nas cláusulas ora pactuadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

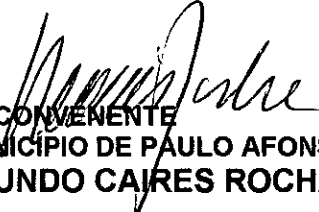
No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Afonso- (BA), 30 de Outubro de 2.007.


CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
RAIMUNDO CAIRES ROCHA

CONVENIADA
APAE DE PAULO AFONSO
RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA

TESTEMUNHAS: